Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 161 /2004.

*Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2004.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2004, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 10 de maio de 2004; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de maio de 2004.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis MG, 17 de março de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 29/3/04
por unanimidade
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 7, DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Câmara tem por finalidade regulamentar o lançamento e cobrança do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício de 2004.

As condições propostas para pagamento – prazos, número de parcelas, descontos - são as mesmas que regularam a cobrança de 2003.

Salientamos, mais uma vez, que o desconto ora proposto não caracteriza renúncia de receita uma vez não configurar tratamento diferenciado e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Tendo em vista a proximidade da data prevista de lançamento desses tributos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado sob o regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 45/2004
Folha 19/3/2004
Responsável Protocolo